



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES
Estado de Pernambuco
Casa Manoel Gomes da Cunha



Projeto de Lei nº 17/2025

Institui o Fundo Municipal de Proteção aos Animais na cidade de Palmares/PE.

Art. 1º Esta Lei Institui o Fundo Municipal de Proteção aos Animais (FMPA), com o objetivo captar recursos financeiros e repassá-los ao financiamento, investimento e desenvolvimento de ações e programas destinados à proteção e bem-estar animal, controle populacional, tratamentos de saúde e medidas de prevenção de zoonoses e demais patologias, passa a ser regido por esta Lei.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo Municipal de Proteção aos Animais:

- I – doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- II – doações, auxílios, contribuições, transferência de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
- III – dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- IV – transferência via convênios, repasses, emendas parlamentares e similares, seja de fonte municipal, estadual ou federal;
- V – valores provenientes de transações penais, acordos, termos de cooperação e ajuste de conduta;
- VI – multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção aos animais e de normas de criação, comercialização propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego;
- VII – multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de trânsito, limitada ao percentual de até 20% (vinte por cento);
- VIII – valores provenientes de arrecadação de taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados;
- IX – rendimentos obtidos com a aplicação de seus próprios recursos;
- X – valores bens móveis e imóveis oriundos de doações;
- XI – outras eventuais receitas e fontes que venham a ser legalmente constituídas para atender às finalidades desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Proteção aos Animais deverão ser depositados em conta específica em instituição financeira.

Art. 3º O Fundo Municipal de Proteção aos Animais aplicará seus recursos na execução de projetos e atividades que visem a:

- I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do bem-estar animal, exercidas pelo Poder Público Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

Casa Manoel Gomes da Cunha



- II – financiar planos, programas, projetos e ações e firmar convênios com órgãos governamentais ou não governamentais, entidades filantrópicas e ONG's, relacionadas aos seus objetivos;
- III – atender às diretrizes e às metas contempladas no conjunto de leis municipais quanto ao trato dos animais;
- IV – adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programa e ações de assistência e proteção dos animais;
- V – desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção animal;
- VI – treinar e capacitar recursos humanos para suas atividades afins;
- VII – desenvolver projetos de educação e de conscientização sobre a importância da proteção e do bem-estar animal;
- VIII – apoiar projetos e eventos ligados à proteção animal e ao controle de zoonoses, por meio do repasse de recursos para entidades legalmente constituídas que atuem especificamente nesta área;
- IX- executar outras atividades relacionadas à proteção animal previstas nas legislações federal ou estadual.

Art. 4º Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Proteção aos Animais projetos incompatíveis com as políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal, ou contrários a quaisquer normas e critérios de proteção do bem-estar animal presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Art. 5º Os recursos alocados ao Fundo Municipal de Proteção aos Animais terão destinações específicas, não podendo servir para qualquer outro Fundo ou Programa instituído pelo Município, devendo ser o saldo obrigatoriamente executado no exercício financeiro do corrente ano, vedada a transferência para o exercício seguinte.

Art. 6º O Fundo Municipal de Proteção aos Animais ficará vinculado diretamente à Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares, 17 de março de 2025.

Guga de Alexandre Leão
Vereador
Câmara Municipal dos Palmares/PE



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES
Estado de Pernambuco
Casa Manoel Gomes da Cunha



Justificativa

O presente Projeto de Lei visa à criação do Fundo Municipal de Proteção aos Animais, um mecanismo essencial para garantir a captação, gestão e aplicação de recursos voltados à defesa, proteção e bem-estar dos animais no município.

A crescente preocupação da sociedade com os direitos dos animais exige do poder público medidas concretas e eficazes para a promoção de políticas públicas que combatam o abandono, os maus-tratos e incentivem a posse responsável. No entanto, um dos principais entraves para a implementação dessas ações é a escassez de recursos destinados especificamente à causa animal.

O Fundo Municipal de Proteção aos Animais será um instrumento de gestão financeira que permitirá a arrecadação de recursos provenientes de diversas fontes, tais como dotações orçamentárias, doações de pessoas físicas e jurídicas, multas aplicadas por infrações ambientais e convênios com instituições públicas e privadas. Dessa forma, busca-se garantir sustentabilidade financeira para programas de controle populacional de cães e gatos, campanhas de conscientização, apoio a abrigos e organizações não governamentais que atuam na defesa animal, além de fomentar parcerias para atendimento veterinário gratuito ou a preços acessíveis.

A criação do Fundo também está alinhada aos princípios do desenvolvimento sustentável e da proteção ambiental, uma vez que o bem-estar animal está diretamente relacionado à saúde pública e ao equilíbrio ecológico. A destinação de recursos específicos permitirá maior transparência na aplicação do dinheiro público e facilitará o acompanhamento e fiscalização por parte dos órgãos competentes e da sociedade civil.

Diante do exposto, a criação do Fundo Municipal de Proteção aos Animais representa um avanço significativo na implementação de políticas públicas voltadas à causa animal, garantindo que os recursos arrecadados sejam empregados de maneira eficiente e contínua para o benefício dos animais e da coletividade.

Assim, contando com a sensibilidade e apoio dos nobres pares, submetemos este projeto à apreciação, certos de sua relevância e do impacto positivo que terá para o município.